



Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

Rua Bom Jesus s/n - ☎(0427)36-1184 - 85-160 - Cantagalo - Paraná

LEI Nº 86/87

SÚMULA : Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio com a COHAPAR, para contratação de casas populares.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR -, para contratação de mão de obra especializada para construção de casas populares na sede do Município.

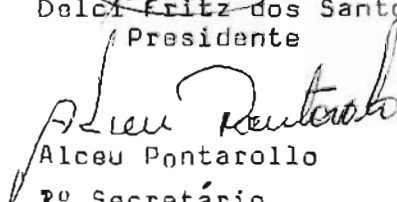
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão processadas na dotação Orçamentária 3131-00-Remuneração de Serviços Pessoais.

Art. 3º - A COHAPAR ressarcirá ao município a importância estipulada no artigo segundo, no prazo constante no referido convênio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das reuniões da Câmara, 17 de novembro de 1.987.


Delci Fritz dos Santos
Presidente


Alceu Pontarollo
1º Secretário

Joaquim Borges do Amarante
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

MINUTA DE DECRETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, COM BASE NAS AUTORIZAÇÕES CONTIDAS NO ART. 1.º DA LEI MUNICIPAL NO. 087/88, DE 25 DE OUTUBRO DE 1988, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º DO ART. 97 DA LEI FEDERAL NO. 5.172, DE 25 OUTUBRO DE 1966 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL),

DECRETA:

ART. 10. - O VALOR DA UNIDADE DE VALOR PARA CUSTEIO - UVC FICA ATUALIZADO COM BASE NO ÍNDICE DE VARIAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DO TESOURO NACIONAL - OTN, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE DEZEMBRO DE 1987 E A DATA DA ENTRADA EM VIGOR DESTE DECRETO.

ART. 20. - PARA OS MESES SUBSEQUENTES DO CORRENTE EXERCÍCIO, O VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO ARTIGO ANTERIOR SERÁ ATUALIZADO MENSALMENTE, TAMBÉM COM BASE NO ÍNDICE DE VARIAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DO TESOURO NACIONAL - OTN.

ART. 30. - PARA FINS DE ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA CAPACIDADE ECONÔMICA DO CONTRIBUINTE, O VALOR DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, RELATIVAMENTE A IMÓVEIS LIGADOS DIRETAMENTE À REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, DEVERÁ SER CALCULADO COM OBSERVÂNCIA DOS PORCENTUAIS DE DESCONTO CONSTANTES DA TABELA ABAIXO, INCIDENTES SOBRE A UNIDADE DE VALOR PARA CUSTEIO - UVC:

FAIXA DE CONSUMO MENSAL
(EM KWH) DO CONTRIBUINTE

PERCENTUAIS DE DESCONTOS
SOBRE A UVC

00	30	97.76
31	50	97.32
51	70	92.89
71	90	87.56
91	120	82.72
121	200	78.47
201	350	76.36
351	600	71.39
601	1.000	68.89
ACIMA	1.000	66.40
C. 501	600	57.09
C. 601	1.000	53.35
C. 1.001	1.500	49.58
C. ACIMA	1.500	32.80
I. 1.001	2.000	49.58
I. ACIMA	2.000	32.80

ART. 40. - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITO MUNICIPAL

TABELA FINANCEIRA - (SITUACAO PROPOSTA)

MUNICIPIO: CANTAGALO

U.V.C. : 667.88

CATEGORIA : 8

<u>F A I X A S:</u>	<u>1º TRIM</u>	<u>ABRIL</u>	<u>PERC. (%)</u>
00 - 30	9.07	14.96	65.03
31 - 50	10.72	17.90	67.02
51 - 70	23.49	47.49	102.17
71 - 90	36.33	83.08	128.67
91 - 120	50.46	115.41	128.70
121 - 200	62.87	143.81	128.75
201 - 350	69.03	157.92	128.75
351 - 600	83.53	191.08	128.75
601 - 1.000	90.83	207.78	128.75
ACIMA 1.000	98.10	224.41	128.75
C. 501 - 600	125.30	286.62	128.75
C. 601 - 1.000	136.20	311.55	128.75
C.1.001 - 1.500	147.21	336.74	128.75
C.ACIMA - 1.500	196.20	448.81	128.75
I.1.001 - 2.000	147.21	336.74	128.75
I.ACIMA - 2.000	196.20	448.81	128.75
-----	-----	-----	-----

ORCAMENTO DE ILUMINACAO PUBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

SITUACAO PREVISTA NO SISTEMA ATUAL

WATTS/CONSUMIDOR: 41 CONSUMO (KWH): 11328
CATEGORIA: 8 U.V.C.: 367.01

1 - DESPESA ATUAL DE ILUMINACAO PUBLICA	- CZ\$:	1095516
1.1 - CONSUMO DE ILUMINACAO PUBLICA (KWH)	- CZ\$:	966917
1.2 - MANUTENCAO DE ILUMINACAO PUBLICA	- CZ\$:	128600
2 - RECEITA - TAXAS DE I. P.	- CZ\$:	554856
3 - SALDO (2-1)	- CZ\$:	-540660
4 - EFICIENCIA (%)	:	-49

SITUACAO PREVISTA NOS TERMOS DO DECRETO ANEXO

U.V.C.: 667.88

5 - RECEITA - TAXAS DE I. P.	- CZ\$:	1319818
6 - SALDO (5-1)	- CZ\$:	224301
7 - EFICIENCIA (%)	:	20

PROJETO DE LEI Nº 86/87

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar Convênios com a COHAPAR, para contratação de mão de obra especializada para construção de casas populares.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

- LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR -, para contratação de mão de obra especializada para construção de casas populares na sede do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão processadas na Dotação Orçamentária 3131-00 - Remuneração de Serviços Pessoais -.

Art. 3º - A COHAPAR ressarcirá ao Município a importância estipulada no Artigo segundo, no prazo constante no referido convênio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo
em 14 de Agosto de 1986.


GUILHERME DE PAULA NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 86, '87

RÚMULA: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio com a COHAPAR, para contratação de mão de obra especializada para construção de Casas Populares.

A Câmara Municipal de Santagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

LEI:

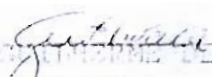
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR -, para contratação de mão de obra especializada para construção de casas populares na sede do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão processadas na dotação Orçamentária 2131 - Comunicação de Serviços Pessoais.

Art. 3º - A COHAPAR ressarcirá ao Município a importância estipulada no Artigo segundo, no prazo constante no referido convênio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santagalo
20 de Novembro de 1987.


GUILHERME DE PAULA NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº

Data: 23/05/88

SÚMULA: Atualiza o valor da Unidade de Valor de Custeio (UVC) e das outras providências.

A câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica atualizado a Unidade de Valor de Custeio (UVC), utilizada para referencial de cálculo na taxa de iluminação pública, para o valor de Cr\$ 667,88* (Seiscentos e sessenta e sete cruzados e oitenta e oito centavos) para vigência a partir de Maio de 1988.

Art. 2º - Fica autorizado o executivo Municipal a proceder reajustes mensais no Valor da Unidade de Valor de Custeio (UVC), até o limite da variação nas Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), visando manter o equilíbrio entre a receita da taxa de iluminação pública e as despesas de manutenção do sistema.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cantagalo, 23 de Maio de 1988.


GUILHERME DE PAULA NETO
Prefeito Municipal